



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



PROJETO DE LEI Nº. 019/2016

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Querência/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de Querência/MT aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final

RECEBI
EM 27/02/2016
[Assinatura]

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298

e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br

CEP 78.643.000
Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência, 26 de fevereiro de 2016.


GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 062/2010, *que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil e, ainda, a oferecer garantias e dá outras providências.*

O financiamento pleiteado, de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destina-se a execução do projeto denominado PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT, tendo em vista a necessidade de se atualizar a base de contribuintes para um fortalecimento da capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração tributária.

O Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT foi criado no ano de 1997 pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –, com o objetivo de aumentar o nível de eficiência fiscal dos municípios brasileiros, considerando o grande potencial inexplorado de geração de receita tributária própria, a partir da receita tributária existente, por meio principalmente do aprimoramento do aparelho arrecadador municipal.

Além disso, as dificuldades de gestão estratégica para recursos humanos e para qualificação continuada dos servidores impedem o Município de atingir melhor qualidade na prestação de serviços à sociedade, combinada com uma crescente demanda reinante.

Os recursos tecnológicos, atualmente existentes, não comportam as modernas ferramentas existentes no mercado, o custo de manutenção muito elevado, as instalações físicas inadequadas para os servidores e para o atendimento aos cidadãos levam a “máquina” administrativa do Município a não ter a eficiência esperada pelos cidadãos e pelo próprio conjunto da Administração



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



local. O PMAT, devido a esse histórico, objetiva, inicialmente, a facilitação do processo de modernização gerencial e a eficiência fiscal dos municípios, aproveitando o potencial de arrecadação e contribuindo para a redução da dependência municipal em relação às transferências federais e estaduais.

Neste sentido, o PMAT municipal prioriza a modernização da administração tributária, financeira e patrimonial, sendo os seus principais focos de ação o atendimento aos cidadãos, o cadastro fiscal, a arrecadação, a cobrança administrativa e judicial, a fiscalização, os estudos econômicos tributários, a execução financeira, o aprimoramento da contabilidade, da auditoria e do controle interno, bem como a gestão da dívida pública e do patrimônio municipal.

Sendo o contribuinte o agente principal no processo de arrecadação, o aumento do grau de satisfação desses usuários constitui necessário indicador da melhoria dos processos. A maior e melhor disponibilidade de serviços, especialmente aqueles ofertados pela internet, vem ao encontro dos anseios da população de Querência. Revisar os procedimentos que resultam no atendimento ao cidadão é útil não só para facilitar a arrecadação, mas também para aumentar sua eficiência. Além disso, a melhoria no atendimento é um fator essencial para a promoção da cidadania.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Ao apresentar este Projeto de Lei a alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Querência, 26 de fevereiro de 2016.


GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal